



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

**PROCESSO** : 0005759-25.2025.6.25.8000  
**INTERESSADO(S)** : NÚCLEO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NAC  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - SAO  
**ASSUNTO** : Resposta à impugnação ao Edital do Pregão 90009/2025

### INFORMAÇÃO 5646/2025 - SELIC

A **CS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ 91.821.637/0001-02, enviou mensagem em 05/09/2025, às 09h32min, para o e-mail [licitacoes@tre-se-jus.br](mailto:licitacoes@tre-se-jus.br), a título de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico 90009/2025**, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de no-breaks, com sessão pública agendada para 15/09/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações, após manifestação da Unidade Técnica.

#### 1 PRELIMINAR

A impugnação é TEMPESTIVA, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021 e item 15.1 do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico 90009/2025.

#### 2 IMPUGNAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

A(O) impugnante questiona a exigência de certificação INMETRO, conforme adiante reproduzido:

Solicito, por gentileza, a informação sobre qual norma estabelece a obrigatoriedade de certificação do INMETRO para nobreaks. Observo que tal exigência parece referir-se a estabilizadores, e não a nobreaks, uma vez que não há norma específica que regule a certificação de nobreaks pelo INMETRO, ao contrário do que ocorre com estabilizadores. Considerando que o objetivo do órgão é garantir a proposta mais vantajosa e ampliar a participação, e dado que os nobreaks não possuem selo INMETRO por falta de regulamentação aplicável, sugiro que o item 2.1.4 do edital seja revisto.

Entendendo pertinente o questionamento da(do) impugnante, o item 2.1.4 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações dos Bens) será revisto para constar a seguinte redação:

2.1.4 O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR IEC 62040-1 (ou na sua equivalente internacional: IEC 62040-1). Em caráter alternativo, será admitida a apresentação de comprovação de conformidade, mediante documentação técnica ou declaração formal da(o) fabricante, demonstrando atendimento aos requisitos de compatibilidade previstos na ABNT NBR IEC 62040-1 ou, ainda, nas normas IEC 61000-4-2, IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5.

Dito isso, a sessão pública antes prevista para 15/09/2025 será redesignada.

Aguarde-se a republicação do Edital correspondente.

Aracaju, 08 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA**

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

**CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**

Chefe da Seção de Licitações Substituta





Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Chefe de Seção Substituto**, em 08/09/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1750377** e o código CRC **73AEF5A5**.

---